



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário da empresa pública DME Distribuição S.A. - DMED (“DMED ou Companhia”), bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto Social”), da Resolução Normativa nº 787/2017 (“REN ANEEL nº 787/2017”) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e da legislação em vigor.

Art. 2º. O Comitê de Auditoria é o órgão estatutário que objetiva assessorar o Conselho de Administração em assuntos relacionados a conformidade, riscos, auditorias e demonstrações financeiras.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Seção I Da Composição, Mandato e Investidura

Art. 3º. O Comitê de Auditoria terá funcionamento permanente e será composto por 3 (três) membros, dentre os quais 2 (dois) membros independentes, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 4º. Para eleição como membro do Comitê de Auditoria da DME deverão ser observados os requisitos legais contidos na legislação aplicável e no Estatuto Social vigente.

Art. 5º. São condições para a posse do membro:

- I. Assinatura do termo de posse e declaração de desimpedimento, feita sob as penas da lei, lavrados no Livro de Atas do Comitê; e
- II. Apresentação de declaração de bens e rendimentos.



Seção II

Da Competência do Comitê de Auditoria

Art. 6º. Compete ao Comitê de Auditoria as atribuições, competências e deveres definidos em seu Estatuto Social e na legislação em vigor, especialmente, na Lei Complementar Municipal nº 111/2010, na Lei Federal nº 6.404/1976 e na Resolução Normativa nº 787/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Seção III

Dos Deveres dos Membros

Art. 7º. É dever de todo membro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhes impuserem:

I. Comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia e de suas subsidiárias a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III. Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

IV. Declarar-se impedido, previamente à deliberação, e abster-se de apresentar voto quando, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão;

V. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

VI. Reunir-se com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando necessário, para tratativas relativas à assuntos de interesse comum.



Seção IV

Do Presidente do Comitê de Auditoria

Art. 8º. O Presidente do Comitê de Auditoria será eleito dentre os seus membros e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 9º. O presidente do Comitê tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor:

- I. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II. Compatibilizar as atividades do Comitê com os interesses da Companhia, do seu acionista e das demais partes interessadas;
- III. Organizar e coordenar a pauta das reuniões;
- IV. Coordenar as atividades dos demais membros;
- IV. Assegurar que os membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- V. Presidir as reuniões do Comitê;
- VI. Propor ao Comitê o calendário anual no início de cada exercício e proceder a sua aprovação;
- VII. Denunciar e solicitar providências em caso de identificação de erros, fraudes, crimes ou qualquer outro ato ilícito aos órgãos da administração e, caso estes não tomem as medidas necessárias, reportar o fato à Assembleia Geral;
- XI. Promover a comunicação com o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia;
- X. Avaliar a existência de conflitos de interesse, atuando de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

Subseção I

Da Substituição

Art. 10. Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Comitê de Auditoria, suas funções serão exercidas interinamente por um membro do Comitê de Auditoria indicado pela maioria dos membros remanescentes.



§ 1º. Caso não haja consenso entre os Membros remanescentes quanto a indicação do Presidente Interino do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração indicá-lo.

§2º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê de Auditoria, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de 2 (dois) membros

§ 3º. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de membros previsto no § 2º, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO III **DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

Seção I **Do Calendário Anual de Reuniões Ordinárias**

Art. 11. No início de cada exercício, o presidente do Comitê de Auditoria deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias mensais, devendo a primeira reunião ocorrer até 31 de janeiro.

Subseção Única **Da Convocação de Reuniões**

Art. 12. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma da legislação aplicável, por seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Seção II **Do Local**

Art. 13. As reuniões do Comitê de Auditoria, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.



Seção III

Da Instalação, Participação e Convocação

Art. 14 As reuniões do Comitê de Auditoria, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. O presidente do Comitê, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia e de suas subsidiárias para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 15. Independente do cumprimento das formalidades de convocação previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, será considerada regular a reunião em que participarem, presencialmente ou a distância, a totalidade dos membros do Comitê.

Art. 16. Fica facultada, caso necessária, a participação à distância de membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo considerado o respectivo membro presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual será posteriormente assinada.

Seção IV

Do Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos

Subseção I

Da Pauta

Art. 17. O presidente do Comitê de Auditoria preparará a pauta das reuniões.

§ 1º. Previamente à convocação da reunião, os demais membros sugerirão a inclusão de matérias na pauta de reunião, ficando a cargo do Presidente a decisão quanto à inserção da respectiva matéria na ordem do dia.

Art. 18. O membro que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a determinada matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto.



§ 1º. Caso não haja manifestação do membro que apresentar conflito de interesses em determinada matéria, qualquer outro membro do Comitê de Auditoria participante da reunião que tenha ciência do fato deverá se manifestar.

§ 2º. Após identificação e análise do conflito, o membro envolvido deverá se afastar das tratativas, podendo, ainda, retirar-se da reunião até o encerramento da matéria a pedido do Presidente do Comitê de Auditoria.

Subseção II **Da Ordem**

Art. 19. Verificado o *quorum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura da sessão;
- II. Prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- III. Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- V. Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros.

Parágrafo único. Por unanimidade dos membros do Comitê de Auditoria, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Subseção III **Da Discussão, Deliberação e Atas**

Art. 20. Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada membro, observando a ordem crescente de idade dos membros.

Art. 21. O Presidente será o último a apresentar o voto ordinário e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

Art. 22. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro e com aprovação do Comitê de Auditoria.



Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros.

Art. 23. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Comitê serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Comitê.

Parágrafo único. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os membros presentes e objeto de aprovação formal.

Seção V **Da Vacância**

Art. 24. A vacância definitiva de um cargo de membro do Comitê pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Comitê de Auditoria que, sem causa justificada, deixar de comparecer a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 2º. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Comitê um novo membro será nomeado em Assembleia Geral da Companhia, para complementar o mandato, observado o disposto no Estatuto Social e na legislação vigente.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao representante legal do acionista, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante à companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Seção VI **Da Comunicação entre o Comitê de Auditoria e a Diretoria**

Art. 25. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Comitê de Auditoria e a diretoria da Companhia, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho



deverão ser enviadas por escrito ao Presidente do Comitê, que as encaminharão às diretorias competentes.

Seção VII

Da Interação com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Art. 26. O Comitê de Auditoria reunir-se-á periodicamente com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

Seção VIII

Disposições Finais

Art. 27. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretações serão decididas em reunião do Comitê, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

Nota 1: A presente política atende ao disposto na Resolução nº 787/2017, em seu componente D6.

Nota 2: Documento aprovado na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da DME Distribuição S.A. - DMED.





DME Distribuição S.A - DMED
CNPJ: 23.664.303/0001-04
Inscrição Estadual nº. 518.601.288.0094



PREFEITURA DE
**POÇOS DE
CALDAS**



Tel: (35) 3729-2111 - 0800 035 0196
Rua Amazonas nº 65 - Centro - CEP:37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmepc.com.br